

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.a:

«Artigo 240.°

[...]

Os artigos <u>15.°-A</u>, 45.°, 46.°, 64.° e 66.°-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.°-A

Divulgação da despesa fiscal

1 - O Governo elabora anualmente um relatório quantitativo <u>da despesa fiscal</u>, <u>entendida como toda a despesa decorrente das disposições legais e regulamentares ou práticas que configurem uma redução ou um diferimento do imposto devido por <u>um grupo específico de sujeitos passivos</u>, face ao sistema de tributação-regra, <u>nomeadamente benefícios fiscais</u>, que inclua uma análise com a identificação e avaliação discriminada dos custos e dos resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação ou atribuição.</u>

2 - [...].

3 - A Autoridade Tributária e Aduaneira divulga, até ao fim do mês de setembro de cada ano, os sujeitos passivos de IRC <u>que foram beneficiários de despesa fiscal, por</u> via de benefício fiscal ou de qualquer outra forma de redução ou diferimento de



imposto devido, face ao sistema de tributação-regra, identificando a base legal ou regulamentar que justificou essa despesa fiscal e individualizando, relativamente a cada uma das despesas fiscais associadas ao sujeito passivo, o tipo de despesa e o montante.

[...]»

Palácio de São Bento, 02 de maio de 2022 A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A criação de mecanismos de transparência da ação governativa e do sistema político tem sido uma das preocupações do PAN ao longo da atual legislatura. Uma das principais expressões dessa preocupação surgiu com a criação do portal da transparência do processo de execução dos fundos europeus, prevista, por proposta do PAN, no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021.

O Orçamento do Estado para 2022 só para o próximo ano prevê uma despesa de quase 12 mil milhões de euros em benefícios fiscais e outras despesas fiscais, um valor que se comparado com o das despesas por missão de base orgânica é superior em 3 vezes as despesas previstas para o Ministério do Ambiente e Ação Climática e em metade do total das despesas previstas para o Ministério da Educação. O nível de gastos com este instrumento de políticas públicas tem um impacto significativo e, por isso, a sua utilização deve garantir rigor e transparência.

Nos últimos anos, o Tribunal de Contas, nomeadamente no seu parecer relativo à Conta Geral do Estado de 2019, tem alertado para a necessidade de se assegurar uma maior transparência quanto à despesa fiscal, mais rigor e uniformidade na classificação da despesa fiscal e ainda uma maior eficácia dos procedimentos de controlo da quantificação das despesas fiscais.



Ciente desta realidade e prosseguindo este caminho de valorização da transparência que temos vindo a fazer, com a presente proposta de alteração, o PAN pretende dar resposta às preocupações apresentadas pelo Tribunal de Contas.

Atualmente, o Estatuto dos Benefícios Fiscais já exige a divulgação obrigatória de um conjunto importante de informação – impondo-se que o Governo elabore anualmente e remeta à Assembleia da República um relatório quantitativo de todos os benefícios fiscais concedidos e que a Autoridade Tributária e Aduaneira divulgue, todos os anos, os sujeitos passivos de IRC que utilizaram benefícios fiscais, individualizando o tipo e o montante do benefício utilizado. A verdade é que o âmbito desta informação é muito limitado já que se cinge à questão dos benefícios fiscais, deixando de fora um conjunto de informações quanto a outras despesas fiscais que não assumindo a forma de benefício fiscal representam receitas tributárias cessantes dos subsectores da administração central.

Desta forma, com a presente proposta de alteração, o PAN pretende que os mecanismos de transparência existentes quanto aos benefícios fiscais passem a abranger toda a despesa fiscal, entendida, em linha com o que defende a OCDE, como toda a despesa decorrente das disposições legais e regulamentares ou práticas que configurem uma redução ou um diferimento do imposto devido por um grupo específico de sujeitos passivos, face ao sistema de tributação-regra. Tal assegurará que estes mecanismos passam a abranger situações de isenção tributária, de dedução à matéria coletável, de dedução à coleta, de diferimento da tributação, de taxa preferencial, entre outras. Por outro lado, propomos que a informação divulgada sobre os beneficiários de despesa fiscal passe a identificar cada uma das despesas que lhe estão associadas, individualizando relativamente a cada uma dessas despesas fiscais associadas ao sujeito passivo, o tipo de despesa e o montante.